

contee INFORMA

UNIDADE, RESISTÊNCIA E LUTA EM DEFESA DO BRASIL! NENHUM DIREITO A MENOS!

Reforma da previdência



saiba o que vai acontecer
com a sua aposentadoria

EDITORIAL



A Contee apresenta uma contribuição ao debate sobre a proposta de reforma da Previdência enviada pelo governo golpista. Para desconstruir os avanços sociais em nosso país, a agenda dos sem-votos iniciou-se com o congelamento das despesas do governo federal por 20 anos. Com isso, haverá sérias restrições para o povo soberanamente escolher novos caminhos nas próximas cinco eleições. Agora o governo quer celeridade para aprovar reformas na Previdência e nas relações de trabalho.

Em relação à Previdência, as mudanças não pretendem aperfeiçoar o sistema. São alterações que afastam o trabalhador de seu direito previden-

ciário e impedem que ela continue sendo o maior instrumento de distribuição e interiorização da renda no país.

A Contee se soma ao imenso bloco de resistência composto pela classe trabalhadora e seus sindicatos, por associações e movimentos sociais que sempre defenderam a Seguridade Social, a fim de dialogar com toda a sociedade em busca de um novo caminho para o crescimento econômico, dirigido à redução das desigualdades sociais e regionais. E a Previdência Social tem um papel importante nesse cenário.

Esse futuro não se fará com o corte dos direitos sociais. Ele de-

manda mais programas de governo voltados para a expansão da cidadania, melhorias na saúde e na educação, investimentos em ciência e tecnologia e em infraestrutura. E, em caráter emergencial, mais e melhores empregos.

Mas esse futuro não está na agenda desse governo. Ele emerge da nossa luta, dos enfrentamentos contra essas reformas, dentro de um movimento que devolverá à sociedade brasileira, com eleições diretas, o direito de escolher e construir o seu amanhã.

Gilson Reis
Coordenador-geral

As mentiras da reforma da Previdência

1 - O discurso do déficit esconde o superávit da Seguridade

O governo Temer acaba de divulgar os resultados de 2016 da Previdência Social. Apontou um déficit de R\$ 149,7 bilhões. Como o governo chegou a esse número? Resposta rápida: desrespeitando a Constituição e as leis que regem o sistema previdenciário.

A Constituição estabelece um orçamento da Seguridade Social, com recursos próprios e exclusivos para custear todas as despesas com saúde, Previdência e assistência social. Esse orçamento tem sido superavitário nos últimos anos, mesmo com o fim da CPMF em 2007, que representou uma perda de R\$ 30 bilhões. Entre 2008 e 2015, esse saldo anual sempre superou a casa dos R\$ 50 bilhões, exceto em 2009 e 2015, dois anos de grave crise econômica. O valor acumulado nesses oito anos foi de R\$ 451 bilhões, uma média anual de R\$ 56,3 bilhões.

Esse saldo positivo aparece depois que são pagas todas as despesas com benefícios previdenciários, assistenciais (Bolsa Família, LOAS e outros) e trabalhistas (seguro desemprego e outros), todas as despesas de saúde, hospitais universitários, saneamento e o conjunto dos gastos assistenciais e operacionais dos diversos órgãos responsáveis pelas ações desses setores. Tanto assim que o governo vem reiteradamente aprovando a Desvinculação das Receitas da União - DRU. Desde 2016, 30% das receitas de contribuições sociais podem ser aplicadas livremente. Esse desvio de recursos é a prova mais cabal da existência desse superávit.

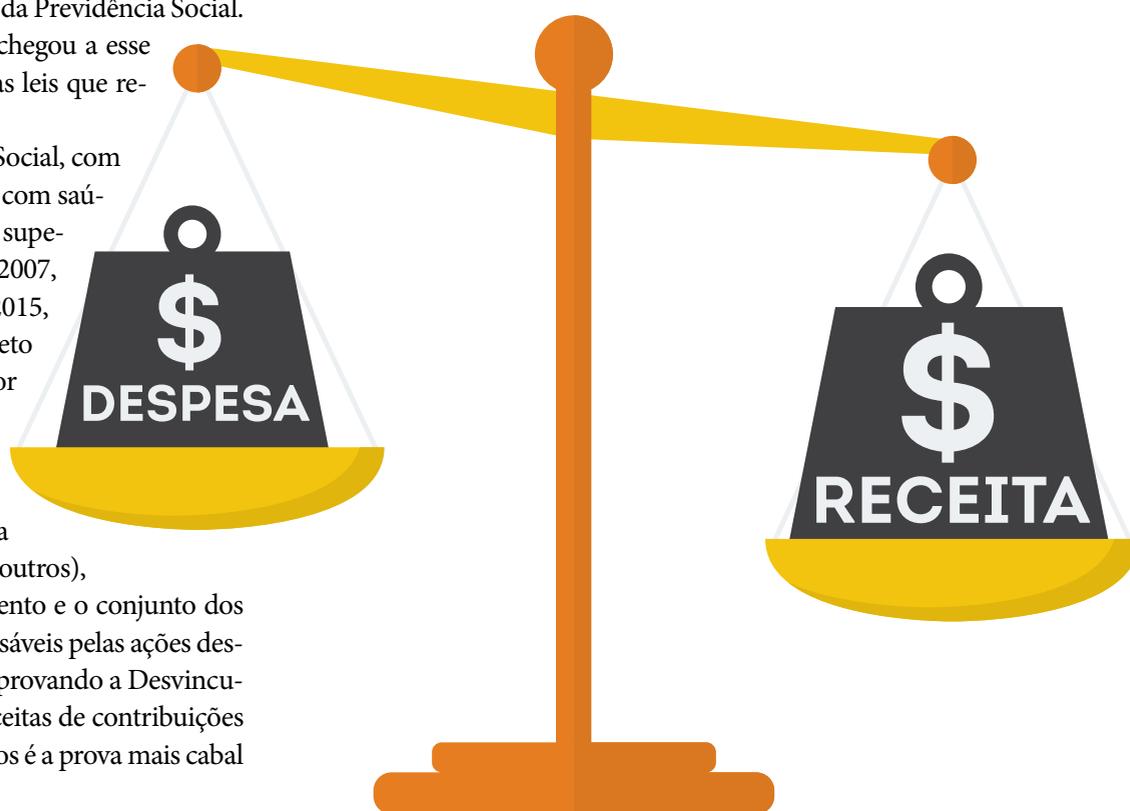


Tabela 1: Receitas, despesas e saldo do orçamento da Seguridade Social, 2008 a 2015

	R\$ bilhões							
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Receitas da Seguridade Social								
Receita previdenciária	163,4	182,0	212,0	245,9	283,4	317,2	349,5	352,6
Receitas de outras contribuições sociais	196,5	193,9	229,3	262,2	290,4	317,1	315,7	319,1
Receitas dos órgãos da Seguridade Social	15,9	16,3	16,9	19,0	22,0	16,9	21,0	22,8
Soma de receitas	375,7	392,2	458,1	527,1	595,8	651,1	686,2	694,4
Despesas da Seguridade Social								
Benefícios previdenciários	200,2	225,1	256,3	281,4	316,6	357,0	394,2	436,1
Bolsa Família, LOAS e outras transferências	28,3	32,6	37,9	44,1	52,6	59,7	65,6	70,9
Saúde e outras despesas do MS	50,3	58,3	62,3	72,3	80,1	85,4	94,2	102,2
Outras ações da Seguridade Social	11,3	16,3	18,1	18,7	23,2	25,6	25,8	25,2
Benefícios e outras ações do FAT	21,4	27,7	29,8	34,7	40,5	47,1	52,4	48,7
Soma de despesas	311,4	360,0	404,3	451,3	513,0	574,8	632,2	683,2
Saldo da Seguridade Social	64,3	32,2	53,9	75,8	82,7	76,3	54,0	11,2
Saldo médio de 2008 a 2015	56,3							

Fonte: Siga Brasil - SF. Organização do autor. Dados de 2016 ainda não disponíveis.

2 - O falso déficit esconde a inadimplência do governo federal

Em relação à Previdência Social, os números anunciados pelo governo correspondem, para receitas, à soma das contribuições dos trabalhadores e empregadores, e, para as despesas, o custo do conjunto dos benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social - RGPS. O modelo previdenciário de repartição, em todo o mundo, tem natureza tripartite. Além das contribuições de trabalhadores e empregadores, há uma parcela do financiamento que vem de toda a sociedade, por meio do orçamento público. O Estado tem que contribuir com o financiamento da Previdência, como determinam a Constituição (Art. 194 e seguintes) e a Lei n.º 8.212 (Financiamento da Previdência - Arts. 10, 11 e 16). Os dados da Tabela 1 demonstram o superávit continuado da Seguridade.

O chamado déficit da Previdência é a ausência da contribuição obrigatória dos recursos governamentais. Esses valores são diminutos quando comparados ao total dos benefícios pagos pelo INSS. Na média, entre 2008 e 2016, esses valores foram de 16%.

Cerca de um sexto. A metade de uma participação tripartite típica.

Esses valores respondem positivamente à criação e à formalização dos empregos e ao aumento dos salários, como mostra a Tabela 2. Depois de 2004, quando o emprego e a renda aumentaram, a participação da União foi diminuindo. Em 2016, voltaram a aumentar, porque o desemprego cresceu e três milhões de trabalhadores deixaram de contribuir para o sistema nos últimos dois anos, representando cerca de 7,5% do total de trabalhadores registrados ao final de 2014.

Essa contribuição, que completa o modelo tripartite no caso brasileiro, tem sido historicamente pequena, frente ao que se verifica no resto do mundo. Em 2015, na média dos 15 países mais desenvolvidos, a participação média do governo no financiamento da Seguridade Social foi de 45% do total, a dos empregadores, 34,6% e a dos trabalhadores, 18%. A participação do financiamento do governo brasileiro está longe desses patamares.



Tabela 2: Receitas e despesas do Regime Geral de Previdência Social

Valores corrente, em R\$ bilhões										
	2004	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Receitas	93,8	163,4	182,0	212,0	245,9	283,4	317,2	349,5	352,6	358,1
Despesas	128,7	199,6	224,9	256,2	281,4	316,6	357,0	394,2	436,1	507,9
Saldo	-35,0	-36,2	-42,9	-44,2	-35,5	-33,1	-39,8	-44,7	-83,5	-149,7
Saldo% PIB	-1,80%	-1,16%	-1,29%	-1,14%	-0,81%	-0,69%	-0,75%	-0,77%	-1,39%	-2,38%
% benefícios cobertos por outros recursos da Seguridade	27,2%	18,1%	19,1%	17,3%	12,6%	10,5%	11,2%	11,3%	19,2%	29,5%

Fonte: Secretaria de Previdência Social e IBGE (PIB). Organização do autor

3 - A Previdência brasileira não é generosa

A aposentadoria e outros benefícios da Previdência devem estar em sintonia com as condições do mercado de trabalho e de saúde dos trabalhadores. Afinal, uma das funções da Previdência Social é garantir aos segurados uma renda substitutiva, diante da incapacidade laboral, seja permanente ou temporária, por motivo de doença ou por idade avançada.

Para justificar a reforma, o governo afirma que as aposentadorias no Brasil são precoces e que precisa ter maiores carências e uma idade mínima de 65 anos, como em outros países. Na verdade, estabelecer uma idade mínima, aos 65 anos, indistintamente, ignora muitas discrepâncias frente ao que ocorre no resto do mundo. Vejam os dados:

- A expectativa de vida ao nascer no Brasil, 74 anos, é seis anos inferior à verificada nos países de-

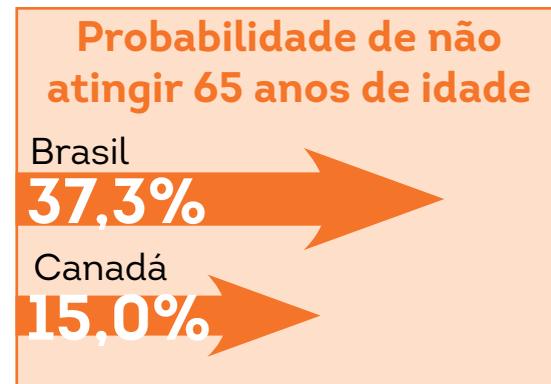
envolvidos. Para os homens, 71 anos, é quase dez anos inferior à de muitos países da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE). Para as mulheres, 78 anos, também é inferior à desses países, entre 82 e 86 anos;

- A expectativa de sobrevida aos 65 anos dos brasileiros também é reduzida. Para os homens, somente em 2060 será de 21,1, e mesmo assim ainda inferior à das nações desenvolvidas (entre 23 e 25 anos). Para as mulheres com 65 anos, a expectativa de sobrevida em 2060 será de 24,6 anos, inferior à de nações como a Itália (27,7 anos), por exemplo.

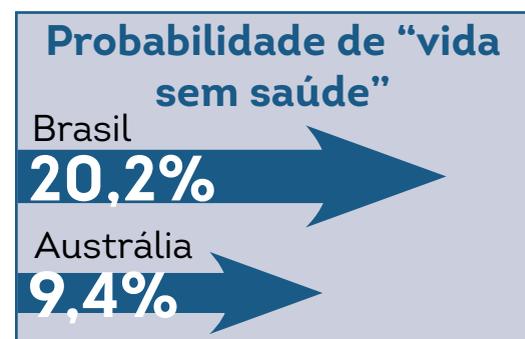


- A “expectativa de duração da aposentadoria” no Brasil, de 13,4 anos, é inferior em oito anos à verificada em vários países da OCDE, e quatro anos inferior à da média, de 17,6 anos.

- A probabilidade de o brasileiro não atingir 65



anos de idade, segundo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), era de 37,3%, enquanto que no Canadá, por exemplo, essa possibilidade era de 15,0%.



- Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 2001, a probabilidade de “vida sem saúde”, do brasileiro era de 20,2% do período de vida de um homem. O dobro do verificado em muitas nações desenvolvidas, como a Austrália (9,4%), por exemplo.

- A “expectativa de vida saudável” no Brasil é de 64 anos, quase dez anos menor do que alguns países da OCDE, como a Itália (73 anos) e mesmo o Peru (67 anos), por exemplo.

A reforma da Previdência de Temer: a PEC da crueldade é um golpe contra o trabalhador brasileiro. É o desmonte do direito previdenciário

O objetivo da reforma é criar exigências muito maiores, incompatíveis com o mercado de trabalho, e reduzir os valores dos benefícios. Os trabalhadores mais pobres e de menores rendas, os trabalhadores rurais, as trabalhadoras, os mais idosos, os com deficiência, os acidentados ou com doenças graves serão os mais prejudicados, mas todos perderão.

Ao estabelecer requisitos incompatíveis com a rea-

lidade do mercado de trabalho e das condições de vida das pessoas, essa reforma vai afastar uma parcela considerável dos trabalhadores de seu direito previdenciário. Também diminuirá o valor das aposentadorias e pensões. Com as mudanças, a Previdência Social brasileira vai deixar de ser o maior instrumento de distribuição e interiorização da renda, de diminuição de desigualdades sociais e regionais em nosso país.

Essa reforma não cumpre apenas o papel de precarizar a Previdência Social. Ao desacreditá-la, ao centrar o discurso oficial na falência do sistema, ao desestabilizar reiteradamente as regras do RGPS, esse governo e sua reforma cumprem um importante papel para o crescimento do mercado privado de previdência. Desde o anúncio dessa reforma, bancos e seguradoras vivem momentos mais auspiciosos.



1 - O regime previdenciário dos trabalhadores: pagar mais para receber menos

a) Exigências para a aposentadoria: ter 65 anos não bastará, será preciso mais

Hoje: há aposentadoria por idade, aos 65/60 anos, e aposentadoria por tempo de contribuição, após 35/30 anos de contribuição. Para a aposentadoria por idade, a lei exige 15 anos de contribuição. A exigência de idade é reduzida em cinco anos para as trabalhadoras em geral, o trabalhador rural, segurado especial, os professores da educação infantil, fundamental e do ensino médio e ainda para o trabalhador com deficiência. Para o trabalhador que labuta em condições adversas ou prejudiciais à saúde, as exigências são diferenciadas.

Reforma: acaba com a aposentadoria por tempo de contribuição. Haverá apenas aposentadoria por idade aos 65 anos, indistintamente para ho-

mem ou mulher, trabalhador urbano ou rural. Essa exigência valerá até para as atividades que exigem maior rigor físico, mesmo que esses trabalhadores não consigam colocações no mercado formal de trabalho em idade avançada. Para os trabalhadores e trabalhadoras rurais, a reforma acabará com o tratamento diferenciado do segurado especial (economia familiar), que contribuíam proporcionalmente à receita da comercialização da produção familiar. Pelas novas regras, deverão fazer contribuições mensais e individualizadas. Esse modelo contributivo não se coaduna com, por exemplo, regimes de safras e a sazonalidade da produção rural. Algumas formações familiares

de produção não possuem renda disponível para arcar mensalmente com a contribuição de todos os trabalhadores que dela se ocupam.

Além da idade de 65 anos, a reforma exigirá ainda 25 anos de tempo de contribuição para todos. Essa exigência é incompatível com a realidade do nosso mercado de trabalho, já que os trabalhadores acumulam um grande período de trabalho não contributivo durante a vida laboral.

A idade mínima de 65 anos ainda subirá, segundo as estimativas de sobrevivência calculada pelo IBGE, acabando com a previsibilidade do direito previdenciário.

b) Exigência de 25 anos de carteira assinada: construindo uma Previdência para poucos, criando a exclusão de cobertura e dando adeus à universalidade

Hoje: para conseguir o benefício de aposentadoria por idade são exigidos 15 anos de contribuição. Uma carência estabelecida em lei, facilitando o ajuste e a pronta resposta à realidade do mercado de trabalho.

Por diversos fatores, muitos trabalhadores chegam à idade de 65/60 anos sem completar os 15 anos de contribuição, ou 180 meses trabalhando com carteira assinada. A rotatividade no mercado de trabalho é superior a 40% - segundo a RAIS, 45% dos trabalhadores sequer completam 6 meses de trabalho na mesma empresa; há longos períodos de recolocação entre empregos - o Dieese apurou que em 2016, nas regiões metropolitanas, o tempo médio de procura de emprego foi de 36 semanas, ou seja, 9 meses; e há grande informalidade também - apenas dois terços dos trabalhadores ocupados estão contribuindo para qualquer regime previdenciário (dados da PNAD-C 2016).

Em 2015, pelo menos um quarto dos trabalhadores brasileiros que buscaram a sua aposentadoria aos 65 anos de idade não completaram os 180 meses de contribuição mínimos exigidos e recorreram à assistência social. Foram concedidas 645 mil aposentadorias por idade e 160 mil benefícios assistenciais aos idosos de baixa renda. Mas a re-

forma também vai acabar com esse direito.

Reforma: para aposentar, a reforma exigirá 300 contribuições (25 anos de carteira assinada). Trata-se de uma covardia, um descompasso com a realidade do mercado de trabalho do país. O Japão, por exemplo, acaba de diminuir a exigência para acesso à aposentadoria de 25 anos para 10 anos.

Na média geral, a frequência contributiva dos trabalhadores brasileiros é baixa, como demonstram os dados da Previdência Social¹. De 2002 a 2015, mesmo sendo um período muito positivo para o emprego formal², 28% dos segurados do RGPS têm seis ou menos contribuições por ano. Para estes seriam necessários mais de 50 anos de trabalho para acumularem as 300 contribuições mínimas, logo estariam excluídos da aposentadoria aos 65 anos. Nessa década e meia de dados analisados, quatro em cada dez trabalhadores (42%) apresentam nove ou menos contribuições mensais por ano, com uma média de apenas 4,9 contribuições mensais por ano. Esses trabalhadores deveriam disputar o mercado de trabalho por quase seis décadas para acumularem o mínimo das 300 contribuições.

Esses números, que sequer espelham os altos níveis de desemprego de 2016, representam uma mé-

dia nacional, uma vez que os bancos de dados públicos da Previdência não permitem recortes por sexo, idade, regionalização etc. Os cenários nas pequenas cidades, ou mesmo na periferia das grandes, relativos às mulheres, aos segmentos de menor escolaridade ou maior vulnerabilidade, seriam piores e esses grupos nunca cumpriram as exigências estabelecidas.

Com o direito negado à aposentadoria, esses trabalhadores em idade avançada serão obrigados a permanecer no mercado de trabalho, mesmo que em condições precárias. Muitos já com diagnóstico de uma ou mais doenças crônicas, em condições de saúde, impedimentos e restrições que dificultarão sua permanência nas melhores ocupações e no mercado formal de trabalho. Trabalhando, uma parcela considerável desse segmento verá agravar os seus problemas de saúde.

Impedidos de se aposentar pelas novas exigências, deverão permanecer ativos, em busca de ocupações, disputando empregos e vagas por qualquer renda, com o conjunto dos demais trabalhadores. Essa é mais uma forma de desequilibrar e precarizar o mercado de trabalho, pelo aumento do exército de reserva. O prejuízo para a remuneração do conjunto dos trabalhadores será inevitável.

c) Redução dos valores: aposentadoria integral? Só depois de meio século de trabalho com registro em carteira

Hoje: a aposentadoria é calculada a partir da média dos 80% maiores salários de contribuição, verificados a partir de junho de 1994. A essa média, aplica-se, para o cálculo da aposentadoria por tempo de contribuição, o fator previdenciário ou a regra 85/95. Para a aposentadoria por idade, o valor do benefício é de 70% da média, acrescido de 1% por ano de contribuição e, nesse caso, somente se aplica as regras do fator para elevar o valor do benefício.

Reforma: as mudanças introduzem duas modificações, ambas para reduzir o valor dos benefícios.

a) a aposentadoria será calculada a partir da média de TODOS os salários de contribuição verificados ao longo da vida laboral. Como hoje apenas são consideradas as 80% maiores contribuições, é permitido descartar aqueles momentos de menor remuneração, normalmente no início e no final dessa jornada, mas também aqueles decorrentes dos diversos problemas, pessoais ou do mercado de trabalho, que o trabalhador estará invariavelmente submetido. Ao considerar todas as contribuições, a PEC cria uma média interior à atual;

b) a regra passa a determinar que o valor da aposentadoria corresponda a somente 51% dessa média, acrescido de 1% para cada ano de contribuição. Assim, para conseguir o direito à aposentadoria integral, os trabalhadores terão que completar 49 anos de contribuição, mais de 610 contribuições mensais. Não há sequer dados disponíveis para analisar quantos anos de trabalho seriam necessários para que o trabalhador acumule essas 610 contribuições.

Serão necessários 49 anos de contribuição para que a aposentadoria corresponda a uma média rebaixada. Se as condições objetivas do mercado de trabalho já dificultam ao segurado completar 300 contribuições mensais, como alcançar a marca de 610 contribuições?

Mesmo exigindo 65 anos de idade, o valor das aposentadorias será inferior ao estabelecido hoje para a aposentadoria por idade (70% de piso, mais 1% por ano de contribuição). Hoje, com 30 anos de contribuição, os valores corresponderiam a uma aposentadoria integral.

Com essas mudanças, os valores das aposentadorias e das pensões serão submetidos a redutores maiores do que as perdas promovidas pelo fator previdenciário e, naturalmente, maiores exigências do que as contidas na regra 85/95.

MEIO SÉCULO DE TRABALHO DEPOIS...



d) A aposentadoria especial (insalubridade e condições prejudiciais à integridade física): menor proteção e aposentadoria sempre proporcional

Hoje: para a aposentadoria especial não há idade mínima. É exigido que o trabalhador tenha tempo de exercício profissional em situações prejudiciais à saúde. Há situações em que são exigidos 15 anos nessas condições (trabalhador de fundo de mina) ou 25 anos (em outras situações insalubres). O valor dessa aposentadoria corresponde à média de 80% dos maiores salários de contribuição e não se aplica o fator previdenciário nem a regra 85/95.

Reforma: a proposta cria um modelo em que a referência deixa de ser a da proteção da saúde e da integridade física do trabalhador e passa a exigir para a aposentadoria especial o exercício de atividades que efetivamente prejudiquem a saúde. Ao invés de proteção, o texto da reforma está exigindo o efetivo dano, a perda das condições de saúde. Não bastasse essa mudança, impede a aposentadoria especial com idade inferior a 55 anos, independentemente da insalubridade a que o trabalhador estiver submetido.

Para o cálculo do valor, aplica-se a regra geral: 51% da média do total de salários de contribuição, acrescido de 1% para cada ano de contribuição. A insalubridade e a presença de condições prejudiciais à integridade física ou deficiência exigem, para proteção da saúde, um menor tempo de contribuição do trabalhador para diminuir a sua exposição aos agentes nocivos. Com a reforma, esse menor tempo de contribuição significará sempre um menor valor de aposentadoria e o benefício será sempre proporcional.

e) A aposentadoria por invalidez: desproteção generalizada e aposentadoria proporcional

Hoje: a maior parte das aposentadorias por invalidez decorre de incapacidade para o trabalho habitual, já que a Previdência Social não disponibiliza adequados serviços de readaptação profissional, distribuídos por todo o território nacional.

A lei sempre protegeu a invalidez decorrente de acidente de trabalho, moléstia profissional ou outras afecções especificadas em lei (doenças graves, contagiosas ou incuráveis, como cegueira, esclerose múltipla, cardiopatia grave). Desde 2011, os demais casos de invalidez recebem aposentadoria integral (correspondente à média dos 80% maiores salários de contribuição).

Reforma: passa a ser exigida a incapacidade permanente para o trabalho em geral, mas não responsabiliza o Estado pela readaptação do trabalhador

para outro ofício diante das restrições impostas pelas sequelas de doenças ou acidentes. Para o cálculo dos benefícios será utilizada a regra geral (51% da média mais 1% por ano de contribuição). Como, nessas situações, há sempre um afastamento prematuro do mercado de trabalho, os valores desses benefícios serão sempre inferiores, responsabilizando o trabalhador pelo seu infortúnio.

A única exceção que a reforma cria é para o caso de acidente de trabalho, quando não se aplicará a regra dos 51%, somente a da média contributiva. O texto da reforma sequer protege as situações de doenças e problemas decorrentes do trabalho, as doenças profissionais. Até as situações de doenças graves, especificadas em lei³, resultarão sempre em aposentadorias proporcionais

f) O fim da aposentadoria de categorias e segmentos sociais diferenciados

Hoje: A Constituição estabelece menores exigências para mulheres, trabalhadores rurais que atuam em regime de economia familiar (segurado especial), professores da educação básica (infantil, fundamental e médio) e trabalhadores com deficiência.

Reforma: todas essas situações diferenciadas serão extintas. A todos esses segmentos serão exigidos a idade mínima de 65 anos, os 25 anos de contribuição para o acesso a qualquer aposentadoria e os 49 anos de contribuição para o benefício integral. A unificação das regras para aposentadoria ignora as múltiplas diferenciações presentes no mercado de trabalho e ainda as questões sociais envolvidas na questão.

Para as mulheres, são ignoradas as condições adversas derivadas da dupla jornada de trabalho e das menores remunerações para as mesmas ocupações.

Para os professores, as condições de trabalho já impõem muitas restrições à saúde e uma parcela significativa dos docentes precisa se afastar do trabalho por períodos superiores a um mês, pelo menos uma vez por ano. As causas mais frequentes - distúrbios vocais, estresse, dor nas costas e esgotamento mental e físico - estão vinculadas ao exercício profissional. Exigir maior idade e mais tempo de trabalho (5 anos para o homem e 10 para a mulher) é precarizar ainda mais essas condições de saúde ao longo do período ativo e ainda mais durante a futura aposentadoria.

Ao acabar com a condição de segurado especial para o trabalhador rural, a reforma afasta quase que completamente esse segmento da cobertura previdenciária. Ao invés da contribuição proporcional à renda da comercialização da produção, passarão a ser exigidas contribuições mensais individualizadas. Sabidamente essa regra não atende ao princípio da capacidade econômica do contribuinte e muito menos ao direito constitucional do acesso à Previdência. Muitas dessas economias familiares têm como principal renda os produtos sazonais, que não são colhidos e comercializados todos os meses. Durante a entressafra, vivem de produtos de menor valor e não têm renda disponível para uma contribuição previdenciária mensal e individualizada para todo o grupo envolvido na produção.

Não bastasse essa mudança, exigir que uma trabalhadora rural labute na enxada até 65 anos é desumano.

h) O sistema de inclusão previdenciária muito mais restrito

Hoje: para facilitar ao conjunto dos trabalhadores o acesso aos direitos previdenciários, em 2004 foi criado o sistema de inclusão previdenciária, com alíquotas de contribuição inferiores (para facilitar a filiação de trabalhadores de menor poder aquisitivo) e carências menores (para facilitar a inclusão de trabalhadores com idade mais avançada).

Reforma: a proposta de Temer suprime da Constituição a possibilidade de facilitar a inclusão com menores carências. Assim, mesmo o trabalhador filiado sob a forma de microempresário individual terá que completar 25 anos de contribuição. Uma exigência muito alta que vai inviabilizar a cidadania promovida por esse sistema de inclusão previdenciária.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ



g) O benefício da pensão: a metade do valor diminuto da aposentadoria



Hoje: as definições sobre o benefício da pensão estão matéria legal, ficando no texto constitucional apenas a garantia de que não será inferior ao salário mínimo.

Reforma: o benefício da pensão será de 50% do valor da aposentadoria que o trabalhador re-

cebe ou receberia se aposentasse por invalidez no momento do óbito. A esse benefício será concedido uma parcela de 10% para cada outro dependente, até o limite de 100%. Essas parcelas não são reversíveis aos demais beneficiários, se extinguem com o fim das condições de elegibilidade. Como a aposentadoria praticamente nunca será integral, a pensão será a metade dessa fração. Se o trabalhador falece em atividade, a pensão será menor ainda, porque a sua aposentadoria por invalidez calculada no momento do óbito é calculada a partir do seu tempo de contribuição (51% da média, acrescido de 1% por ano de contribuição).

Para garantir o rebaixamento do valor do benefício, a mudança retira da pensão a garantia do piso de um salário mínimo. Com a reforma as pensões tenderão para valores inferiores ao salário mínimo.

i) A transição: como em todo o governo Temer, nenhuma ponte para o futuro

Transição: a única regra de transição presente na proposta permite ao trabalhador com mais de 50 anos, se homem, ou 45, se mulher, conseguir algum benefício antes dos 65 anos, porém com o aumento de exigência e redução do benefício.

Não há transição para o cálculo do benefício. Todos perdem, inclusive os que estão próximos da aposentadoria. A todos os trabalhadores, mesmo os com mais de 50 anos, mesmo os professores e professoras, mesmo os rurais, será aplicada a mesma regra para o cálculo do benefício:

1) todos estão submetidos ao novo cálculo de média, que engloba todo o período contributivo

- deixa de ser a média das 80% maiores, para ser a média de todas as contribuições. Sem a exclusão das 20% menores, a média cairá para todos os trabalhadores;

2) a essa média, sempre menor, será aplicada a regra de 51% mais 1% por ano de contribuição. Mesmo na transição, somente quem não completar 49 anos de contribuição ganhará um benefício proporcional;

3) todos deverão trabalhar mais. O regime de transição para os segurados que possuem idade superior a 50/45 exige um adicional de 50% do tempo de contribuição faltante para completar a

carência. Essa mesma exigência será aplicada no caso de professores de ensino infantil, fundamental e médio. O adicional de 50% é um pedágio muito grande. Na reforma de 1998, era de 20% para a aposentadoria por tempo de contribuição e nenhum pedágio para a aposentadoria por idade. Mesmo cumprindo esse pedágio, o trabalhador será submetido às novas e perversas regras de cálculo do benefício.

Para o segurado especial, o adicional de 50% do tempo de contribuição faltante será exigido sob forma de contribuições efetivas, tais como consideradas pela reforma (diferentes da contribuição calculada em relação à renda da comercialização da produção).

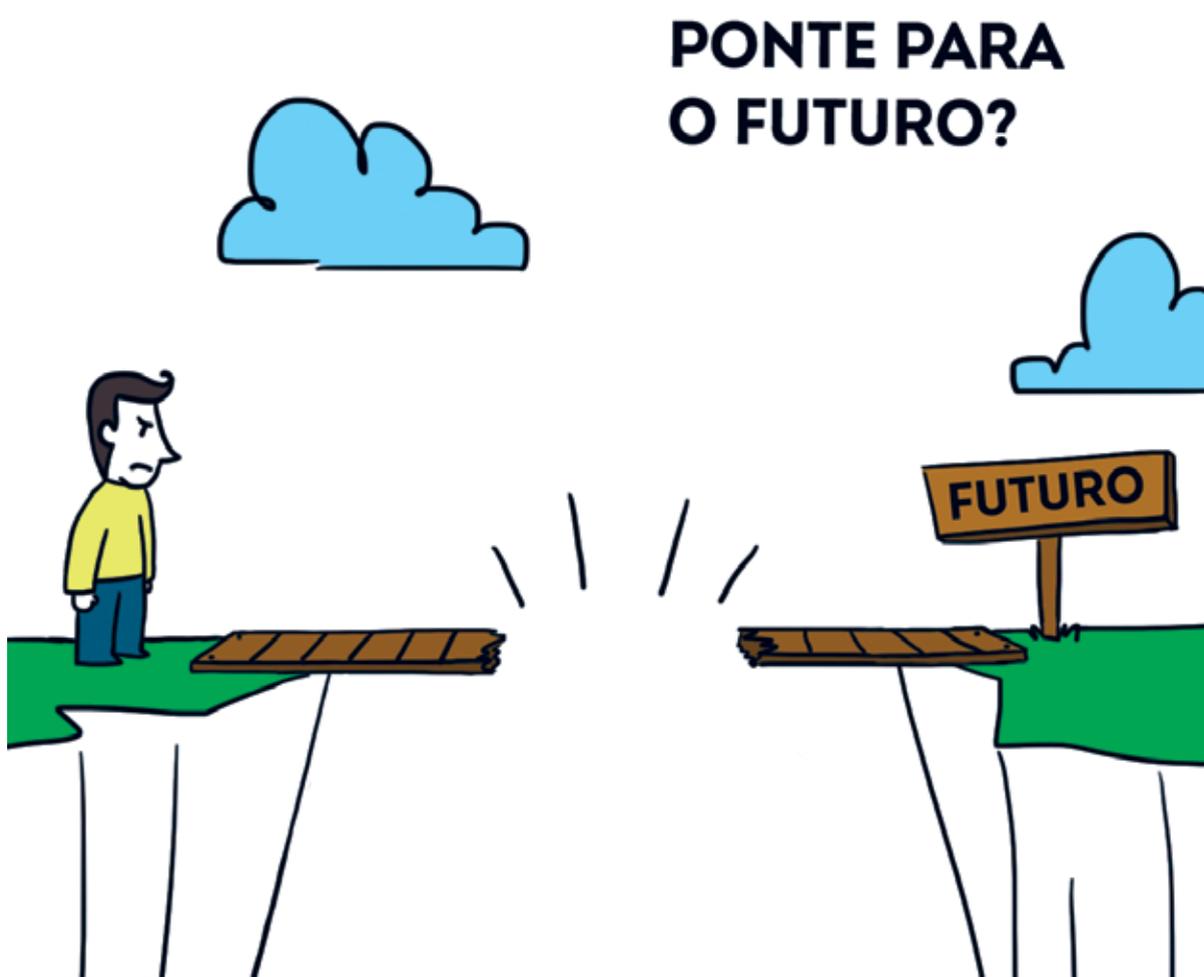
Com a reforma, a Previdência dos trabalhadores rurais será transformada em um modelo como o do microempreendedor individual. Esse tempo de trabalho somente poderá ser computado pelas contribuições individuais mensais.

j) Maldades avulsas, menor acesso à justiça e aos benefícios.

Reforma:

Diminuir o acesso à justiça. A reforma suprime a garantia de acesso dos segurados à justiça estadual, onde não há vara federal para discussão dos temas previdenciários. Isso vai afastar o trabalhador do seu direito previdenciário, especialmente o rural, e o das localidades mais remotas, no interior do país.

Proibição de acumulação. A reforma veda a acumulação de benefícios, inclusive a de uma aposentadoria e uma pensão. O segurado deverá fazer opção por um desses benefícios. A reforma ainda estabelece que a lei poderá ampliar o rol de acumulações proibidas. Impedir a acumulação de um idoso com a pensão do seu cônjuge falecido (vale lembrar que a pensão poderá, com a reforma, ser um benefício de valor inferior ao mínimo) é reduzir em mais da metade a renda dessa família.



2 - Os benefícios assistenciais: nem para os que mais necessitarem

Hoje: a Constituição garante um benefício de um salário mínimo para os idosos e para as famílias com pessoas com deficiência que o necessitarem. A LOAS define esse critério de carência como sendo o de uma renda familiar per capita de ¼ do salário mínimo.

Reforma: a proposta acaba com a referência ao salário mínimo, permitindo designação de valores menores. Para o benefício aos idosos, eleva a idade mínima de 65 anos para 70 anos; para o benefício aos deficientes, admite à lei restringir as situações e os valores de acordo com as deficiências. Com a elevação da idade, uma parcela de idosos, que aos 65 anos não conseguir se aposentar (por possuir menos de 25 anos de contribuição), precisará sobreviver até os 70 anos sem um benefício que lhe garanta renda. Hoje não há essa lacuna. A idade de aposentadoria por idade e de concessão do benefício assistencial é igual. Assim nenhum idoso de baixa renda fica desassistido. A idade mínima de 70 anos também será elevada de acordo com os dados de sobrevivência do IBGE.

A definição de um benefício assistencial de natureza continuada em valor inferior a um salário mínimo remete o tratamento das famílias mais pobres aos momentos do regime militar, quando esses benefícios (Renda Mensal Vitalícia) eram de meio salário mínimo e concedidos somente aos 70 anos de idade.

Transição: a proposta determina que a idade mínima será elevada em um ano a cada dois anos, até alcançar 70 anos. O valor do benefício, hoje em um salário mínimo, será imediatamente revisto, mesmo para os benefícios já concedidos, tão logo a regulamentação defina o novo valor.

BENEFÍCIOS NEM PARA OS QUE MAIS NECESSITAREM...



3 - A Previdência dos servidores: mais um passo largo para a privatização

a) A aposentadoria dos servidores: maiores exigências, menores direitos

Hoje: há aposentadoria voluntária (com 60/55 anos de idade e 35/30 anos de contribuição, 10 anos de serviço público e 5 de cargo); por idade (aos 65/60 anos); compulsória (aos 70 ou 75 anos, nos termos de lei complementar) e por invalidez. Desde 1998, a aposentadoria por tempo de contribuição do servidor público já exige idade mínima de 60/55 anos. Desde 2004, os benefícios previdenciários dos servidores já podem ser limitados ao teto do RGPS, com a instituição do Fundo de Previdência Complementar. As condições para a aposentadoria são as mesmas vigentes para o RGPS. Os benefícios previdenciários dos servidores são calculados proporcionalmente aos salários de contribuição e reajustados nos termos de lei.

Para os servidores contratados anteriormente a 1998, foram estabelecidas exigências adicionais para que tenham direito a benefícios integrais e paritários (55/48 anos de idade e 35/30 anos de contribuição, acrescido de um pedágio de 20% do tempo faltante, 5 no cargo e idade mínima de 53/48 anos). Para os servidores contratados entre 1999 e 2003, foram estabelecidas exigências adicionais para que o servidor tenha direito a benefícios integrais e paritários (25 anos de serviço público, 15 de carreira, 5 no cargo; e idade mínima de 60 anos, que pode ser compensada pelo excedente do tempo de contribuição). Com a criação dos fundos de previdência complementar (na União, o Funpresp), a aposentadoria e a pensão foram submetidas ao teto do RGPS.

Reforma: a proposta de Temer prevê uma aposentadoria aos 65 anos, com 25 anos de contribuição, 10 anos no serviço público e 5 no cargo. Para a aposentadoria compulsória, a idade será de 75 anos. O cálculo da aposentadoria adotará a regra geral (51% da média dos salários de contribuição, limitados ao teto, acrescidos de 1% por ano de contribuição). Essa mesma regra vale para todas as aposentadorias (incapacidade para o trabalho e compulsória). Como no RGPS, somente nos casos de acidente de trabalho os segurados receberão o benefício equivalente à média das contribuições. As situações de doenças profissionais ou moléstias graves (identificadas em lei) seguirão a regra geral do cálculo proporcional da aposentadoria. A pensão deixará de ser integral, sendo adotada a regra de 50%, mais 10% por dependente, em cota não reversível. A base de cálculo da pensão será o valor da aposentadoria (para o servidor inativo) ou o da aposentadoria por invalidez calculado na data de óbito (sempre proporcional). Nessas condições, a pensão do cônjuge será no máximo 60% de uma fração.

A transição da reforma: ficam revogadas as regras transitórias criadas em 1998 e 2004. Haverá uma única regra de transição com exigências cumulativas de 60/55 anos de idade; 35/30 anos de contribuição; 20 anos de serviço público; 5 anos no cargo e ainda um pedágio de 50% a mais no tempo de contribuição faltante. São exigências maiores que as estabelecidas nas emendas anteriores que alteraram as regras da aposentaria dos servidores.

Para os servidores contratados anteriormente a 1998, as regras de transição permitirão ao servidor compensar redução da idade mínima de 60 anos pelo período excedente no seu tempo de contribuição. Esses servidores estavam submetidos a regras bem diferentes. Em 1998, pela EC 20, eram exigidos 53/48 anos de idade, 35/30 anos de contribuição e um pedágio de 20% no tempo de contribuição faltante. Em 2004, pela EC 47, as exigências passaram para 35/30 anos de contribuição, 25 anos de serviço público, 5 anos no cargo e idade mínima de 60 anos, permitida a redução pelo período excedente no seu tempo de contribuição.

Em relação às regras da EC 47 (chamada de PEC paralela), para os servidores contratados anteriormente a 1998, a reforma de Temer estabelece o acréscimo de exigências - um pedágio de 50% do tempo de contribuição faltante.

b) A aposentadoria complementar dos servidores: privatização

Hoje: com a limitação dos valores ao teto do RGPS, os servidores podem optar por um benefício complementar, mediante filiação a um fundo de pensão (fechado) regido por entidades de natureza pública. Criar o regime complementar é uma opção da União, estado ou município.

Reforma: o novo texto obriga a instituição da previdência complementar e retira as exigências constitucionais de que esses benefícios sejam providos por fundos de pensão e de que eles sejam organizados por entidades públicas. Com as mudanças poderão ser contratados benefícios complementares em planos abertos, oferecidos por entidades privadas, como qualquer plano de previdência complementar do sistema financeiro.

PRIVATIZAÇÃO



EXPEDIENTE

Projeto gráfico e diagramação:

Agência Movimento

Ilustrações: Deise Lino

Capa: Flávio Ribeiro

Textos: Flavio Tonelli

Revisão: Denilson Cajazeiro

Tiragem: 100.000

Impressão: Sempre Editora

CONTEE: Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Setor de Rádio e TV - Edifício Assis Chateaubriand Quadra 701 - Bloco 2 - Sala 436 - CEP 70340-906 - Brasília
FONES (61) 3226-1278 - (61) 3223-2194

site: <http://contee.org.br/contee/>

[f/paginadacontee](https://www.facebook.com/paginadacontee)

1 Dados do Anuário Estatístico da Previdência Social

2 Esse período contempla vários momentos econômicos: o auge da crise, em 2009, e momentos melhores para o emprego, entre 2010 e 2014. Houve grande formalização do emprego - 19,4 milhões a mais de colocações formais, passando de 28,9 milhões (dez/2002) para 48,1 milhões, ou final de 2014 (RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Min. Trabalho, considerando apenas os trabalhadores que continuaram empregados ao final de cada exercício).

3 Alienação mental, Cardiopatia grave, Cegueira, Doença de Paget, Doença de Parkinson, Esclerose múltipla, Espondiloartrose, Hanseníase, Hepatopatia grave, Nefropatia grave, Neoplasia maligna, Paralisia irreversível e incapacitante, Sida, Tuberculose ativa, Contaminação por radiação e outras definidas em conjunto pelos Ministérios da Saúde e da Previdência, atualmente o da Fazenda)